

PROJETO DE LEI Nº. 10/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.879, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordinburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da Lei Municipal n. 1.879, de 22 de dezembro de 2025, para modificar a redação do artigo 4º.

Art.2º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 1.879, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

- a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do excesso de arrecadação apurado durante o exercício vigente para os recursos livres;*
- b) até o valor total de recursos apurados no exercício vigente legalmente vinculados à finalidade específica.*

II - o superávit financeiro:

- a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do apurado até 31 de dezembro do exercício anterior para os recursos livres;*
- b) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total de recursos apurados até 31 de dezembro do exercício anterior legalmente vinculados à finalidade específica.*

*III - até 29% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
IV - até 29% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.*

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Cordisburgo/MG, 13 de fevereiro de 2026.



Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 006/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}s. o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 1.879/2025 que “estima a receita e fixa a despesa do município de Cordisburgo para o exercício de 2026”.

Este projeto foi elaborado observando a necessidade de alterar o artigo 4º da Lei retrocitada, de modo a torná-lo mais adequado para a execução orçamentária. Salienta-se que o projeto não altera valores estimados das receitas e despesas no exercício de 2026.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, aos 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Lucas Dias Martins
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

RECEBIDO EM 13/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG


Assinatura